



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 831/2016**

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos servidores do Magistério do Município de Inácio Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores do quadro do magistério municipal, no percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento).

**Parágrafo único** - O reajuste descrito no caput deste artigo será concedido de forma parcelada, sendo previsto 3,5% (três vírgula cinco) por cento para o mês de março; 3,5% (três vírgula cinco) por cento para o mês de julho, e 3,5% (três vírgula cinco) por cento para o mês de novembro de 2016, conforme relatório contábil em anexo.

**Artigo 2.º** - Essa lei e seus anexos entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 25 de abril de 2016.

**MARINO KUTIANSKI**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição N.º 865 Página. 13  
Data: 27/04/2016